



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTROLE INTERNO

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

A Senhora **Maria do Perpétuo Socorro Cicalise**, responsável pelo Controle Interno da **Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC**, nomeada nos Termos da Portaria nº 1.058/2015, Publicada no Diário Oficial do Município nº 12.792, de 23 de abril de 2015, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente os **Processos nº 2283 e 2612/2014**, referente ao **Tomada de Preços nº 007/2014-CPL/SEMEC**, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para reforma da Escola Municipal “Honorato Filgueiras” e elevação dos muros e instalação de grades de ferro em janelas e balancins na Escola Municipal “Duas Irmãs”**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna de habilitação e julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTROLE INTERNO

**ANEXO**

REFERÊNCIA	X	EMPENHO	PROCESSO	2.283 e 2.612/2014	MEMO	074/2014-DEMA e 056/2014-EMEIEF Duas Irmãs (fls. 02 e 23)
PRÉ-ANÁLISE Nº: 002/2015		PAGAMENTO	RMS	13.482 e 13.486/2015 (fls. 1.088/1.089)	OFÍCIO	
SOLICITANTE:	Departamento de Manutenção - DEMA e EMEIEF Duas Irmãs					
CREDDOR:	F. G. Construção Civil EIRELI - EPP					
CONTRATO Nº:	FONTE REC.		VALOR		LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO	
075/2015 - Minuta (fls. 1.080/1.086)	0115049001 - SE/QF		Item 01: R\$ 80.443,12 Item 02: R\$ 96.622,53		TP nº 07/2014. Parecer Jurídico nº 940/2014 (fls. 103/105).	
<b>OBJETO DA DESPESA:</b> Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia compreendendo: <b>01)</b> Serviços de reforma da <b>Escola Municipal "HONDRATO FILGUEIRA"</b> . <b>02)</b> Serviços de elevação dos muros e instalação de grades de ferro em portas, janelas e balancins da <b>Escola Municipal "DUAS IRMÃS"</b> .						

Após a manifestação deste Controle Interno datada de **29.05.2015** (fls. 1.114), os autos retornaram novamente em **17.08.2015**, para verificações quanto saneamento das inconsistências registradas no referido documento, cujo resultado segue abaixo:

• **Contrato assinado pelas partes e Publicação do extrato do contrato no D. O. M:** A Assessoria Jurídica inseriu, às fls. 1.136/1.144, o Contrato nº 075/2015 assinado digitalmente pela SEMEC e pela empresa em **23.06.2015** e **01.07.2015**, respectivamente. Entretanto, na publicação do extrato do contrato, veiculada no D. O. M nº 12.864, de 12.08.2015 (fls. 1.144), foi informando a data de assinatura do ajuste como **11.05.2015**, ou seja, antes da efetiva assinatura que somente ocorreu em 01.07.2015, como já mencionado.

Diante disso, registra-se inconsistência relacionada à data de assinatura do contrato como consta na publicação, considerando que o mesmo foi assinado **digitalmente nas datas acima mencionadas** e que essa última forma de assinatura, salvo melhor juízo, prevalece sobre a anterior, em decorrência da edição da **Resolução nº 11.536/2014 - TCM**, em vigor desde **03.07.2014**.

• **Comprovação do cadastro do contrato no Portal dos Jurisdicionados/TCM:** Cumpre registrar que o cadastro do Contrato nº 075/2015 e Parecer do Controle Interno no Portal dos Jurisdicionados/TCM, será realizado apenas na presente data tendo em vista que o referido contrato foi enviado a este C. I somente após a Emissão das Notas de Empenho, ocorrida em **11.05.2015**, configurando inobservância das disposições contidas no **Art. 1º, Parágrafo 2º da Resolução nº 11.832/TCM de 03.02.2015**.

Na oportunidade, esclarecemos que as demais ocorrências não mencionadas foram regularizadas.

Ante ao exposto, considerando que as inconsistências verificadas são de natureza formal que, em tese, não resultam danos ao Erário e, adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise de contas contida no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)**, este Controle Interno entende que, **até esta data**, a despesa apresenta **CONFORMIDADE COM RESSALVAS**.

Coordenadora do Controle Interno